



Parecer 69/2025

Câmara Municipal  
de Vereadores de Chuvisca

Autor do Projeto: Mesa Diretora

Protocolo nº 298

Relator: Vereador Jhonnatan Pereira Xavier

Data: 30/09/2025

Matéria: Projeto de Lei nº. 05/2025.

Horário: 09:30

Boatriz

Responsável

**ASSUNTO:** Exame da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 05/2025:

"Altera o art. 2º da Lei 1.141, de 09 de maio de 2028".

### 1. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei (PL), de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chuvisca, foi protocolado sob o nº 276 em 02/09/2025. Após leitura em Plenário, no dia 22/09/2025, a proposição foi regularmente encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final (CCJ) para exame de seus aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais.

O PL nº 05/2025 tem por finalidade alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 1.141/2018, com o objetivo de reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal para R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos) por dia. A justificativa aponta a necessidade de recomposição do poder aquisitivo do benefício, bem como a isonomia com o reajuste de 8,33% concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal.

A proposta prevê aplicação retroativa do novo valor a janeiro de 2025. Acompanha o projeto a devida Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro,

bem como a Declaração do Ordenador da Despesa (Presidente da Câmara), que atestam a viabilidade fiscal da medida, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesta data, a Comissão reuniu-se para análise.

É o breve relato.

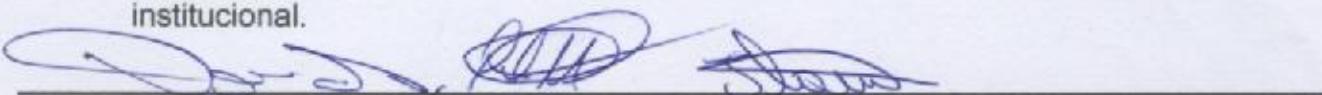
## 2. PARECER:

Esta Comissão procedeu à análise do Projeto de Lei nº 05/2025, conforme suas atribuições regimentais, examinando os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Sob o ponto de vista formal, a proposição encontra amparo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que confere à Mesa Diretora competência para apresentar projetos atinentes à organização interna da Casa Legislativa. Ademais, o art. 35, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Chuvisca atribui à Mesa Diretora a direção dos serviços administrativos do Poder Legislativo, o que inclui a fixação de benefícios de caráter indenizatório aos seus servidores.

A iniciativa encontra também respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Reforça-se essa atribuição no art. 10, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, que reconhece a autonomia administrativa do ente municipal.

No tocante à conformidade constitucional, verifica-se aderência da proposição aos princípios da Administração Pública estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, tais como legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência. A atualização do valor do vale-alimentação contribui para a valorização funcional dos servidores e para a manutenção da eficiência institucional.



Quanto à legalidade da retroatividade, conclui-se pela possibilidade jurídica, desde que respeitados os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), especialmente os arts. 16 e 17 (estimativa de impacto e declaração do ordenador da despesa) e o art. 20, III, "a" (limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo). Tais requisitos foram atendidos, conforme documentação apresentada.

Em relação à técnica legislativa, a proposição atende aos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998, estando redigida com clareza, precisão e ordem lógica.

### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 05/2025, por se mostrar legal, constitucional, regimental e tecnicamente adequado, bem como em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recomenda-se, para fins de tramitação regular, o encaminhamento da proposição à **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo**, para análise quanto à adequação orçamentária e financeira.

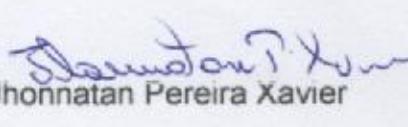
É o Parecer.

Chuvisca (RS), 29 de setembro de 2025.



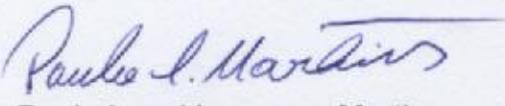
Douglas Bierhals Roloff

Presidente



Jhonnatan Pereira Xavier

Relator



Paulo Israel Longaray Martins

Secretário